

RESOLUÇÃO Nº 081/2010-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 08/12/2010.

Éder Rodrigo Gimenes
Secretário

Aprova Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Moda.

Considerando o contido às fls. 385390 do Processo nº 618/2002-PRO;
considerando o Parecer nº 028/2010 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Moda, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 08 de dezembro de 2010.

Prof. MSc. José Márcio Peluso
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 16/12/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MODA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O Componente Estágio Curricular Supervisionado, parte integrante do currículo do Curso de graduação em Moda da Universidade Estadual de Maringá, desenvolver-se-á na forma de Estágio Supervisionado em indústrias ou instituições, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e pela legislação vigente.

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidade:

I - em nível do Curso de Moda:

a) oferecer subsídios à revisão do currículo, adequação de programas e atualização de metodologias de ensino, de modo a permitir ao curso, uma postura realista quanto à sua contribuição na formação de recursos humanos e no desenvolvimento científico e tecnológico nacional;

b) Instrumentalizar o curso como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos de empresas no setor de moda;

c) propiciar aos docentes, através de orientação, vivências concretas da realidade industrial do país;

d) permitir e estimular a livre veiculação de críticas e sugestões ao papel desempenhado ou a ser assumido, respectivamente, pelo curso e pelas indústrias ou instituições.

II - em nível do acadêmico de Moda:

a) possibilitar uma visão realista do funcionamento da indústria ou instituição, bem como a familiarização com seu futuro ambiente de trabalho;

b) propiciar condições de treinamento específico pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos no curso;

c) oferecer subsídios à identificação de preferências em campos de futuras atividades profissionais;

d) propiciar a ampliação do interesse pela pesquisa científica e tecnológica, relacionada com os problemas peculiares às áreas de estágio;

e) facilitar a aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas de produção;

f) ensejar oportunidade para aplicação dos conhecimentos adquiridos, com vistas a equacionar e resolver os problemas detectados pelo acadêmico.

III - em nível de indústria ou instituição:

a) estimular a criação e desenvolvimento de canais de cooperação com o curso na solução de problemas de interesse mútuo;

b) participar de maneira direta e eficaz na formação do profissional de moda, contribuindo para melhores condições de ensino;

c) propiciar a atualização do quadro de pessoal qualificado através da aproximação com o curso que, como respaldo técnico, poderá trazer para o âmbito da empresa os mais recentes conhecimentos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A coordenação do estágio será exercida por um professor do Curso de Moda. Na indústria ou instituição onde se realizará o estágio deverá haver supervisão/acompanhamento de um profissional com nível superior na área de moda, como também poderá ser supervisor de estágio profissionais que comprovem experiência na área com pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 1º O professor coordenador do estágio em Moda será designado pelo Departamento responsável pelo curso, sendo atribuído ao coordenador uma carga horária de 4 horas/aula semanais.

§ 2º O professor coordenador de estágio deverá providenciar junto ao Departamento de Design e Moda a designação de um professor orientador para cada aluno. A carga horária designada ao orientador é de 1 hora/aula por cada aluno orientado. Com o limite de 05 (cinco orientandos) por professor, na falta de professores caberá então ao Departamento a nomeação de docentes para acompanhamento ao aluno.

Art. 4º. Caberá ao professor coordenador do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado:

I - coordenar todas as atividades afetas ao desenvolvimento da disciplina, estabelecendo datas de avaliação, efetuando a publicação de Editais, esclarecendo critérios e regulamentos da disciplina;

II - efetuar o contato com as indústrias/instituições mantenedoras dos estágios, avaliando a qualidade da relação ensino/aprendizagem;

III - manter e procurar ampliar o cadastro dessas entidades;

IV - selecionar e firmar os locais de estágio levando em conta a preferência e necessidades dos alunos.

V - orientar professores do curso de moda sobre as normas e procedimentos do estágio para melhor orientação a situação do estagiário, bem como encaminhar os resultados aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 5º. Ao orientador de estágio cabem as seguintes atribuições:

I - conhecer a unidade concedente;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - manter informado o coordenador de estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o estabelecido no Critério de avaliação da disciplina;

VI - encaminhar ao coordenador de estágio a documentação pertinente em data estabelecida;

Art. 6º. Ao supervisor de estágio cabem as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;

III - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;

IV - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

Art. 7º. O Aluno poderá propor o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório a partir da 2ª série do curso sendo que este poderá ser desenvolvido em horário, períodos e cronogramas especiais.

§ 1º A realização do estágio será permitida após a efetivação da matrícula na 2ª série do curso desde que haja a concordância prévia do professor coordenador de estágio, neste caso fica designado ao aluno escolher um professor que tenha disponibilidade para o acompanhamento de suas atividades.

§ 2º O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser de 140 (cento e quarenta) horas, não se computando para integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente e deverá ser cursado na 4ª série do curso. A carga horária do estágio não poderá ser em tempo inferior a 4 meses ou 100 dias.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º. O acadêmico será encaminhado para a indústria/instituição concedente do estágio após acordo prévio desta com a Universidade. Eventualmente o acadêmico poderá indicar indústrias/instituições para o cumprimento de seu estágio, porém o nome desta deverá ser submetido à aprovação do coordenador de estágio.

Art. 9º. São deveres do estagiário, além de outros previstos pelos regulamentos da Universidade e pela legislação em vigor:

I - participar das reuniões convocadas mantendo efetivo contato com o coordenador de estágio, a quem sempre que necessário prestará contas das suas atividades;

II - executar as tarefas designadas na unidade em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, obedecendo normas internas, recomendações e requisitos;

III - conhecer e participar da formulação do plano de programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

IV - exercer com dedicação todas as atividades previstas;

V - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

VI - comunicar e justificar, no devido tempo, ao supervisor e ao orientador de estágio sua eventual ausência e/ou problemas surgidos nas atividades de estágio;

VII - cumprir as datas estabelecidas no cronograma do Estágio Curricular Supervisionado, pelo coordenador de estágio;

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 10º. O estagiário será avaliado pelo orientador do estágio de acordo com o Critério de Avaliação da disciplina Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 11. Devido às especificidades didático-pedagógicas da disciplina, é vedado ao acadêmico a realização de exame final, exame de segunda época, nova oportunidade de avaliação, revisão de avaliação e matrícula em regime de dependência.

Parágrafo único. Não será aceita a entrega do exigido no critério de avaliação da disciplina após as datas estabelecidas no cronograma da disciplina.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Moda, ouvido o coordenador de estágio.